

ISENTA OS CONTRIBUINTES DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, NO PRAZO QUE ESPECIFICA, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR APOIO JURÍDICO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E, A EFETUAR DESPESAS NA CONFECCÃO DE BLOCOS DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica isento do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis o contribuinte que protocolizar, junto à Prefeitura Municipal de Vila Valério, a Guia de Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos até a data de 30 de setembro de 1998.

Art. 2.º - A isenção de que trata a presente Lei será concedida somente aos contribuintes que regularizarem suas glebas de terra, urbanas ou rurais, até 31 de dezembro do ano em curso, cessando, a partir desta data, a validade de qualquer Guia de Transmissão expedida com base nesta Lei cuja regularização junto ao Cartório do Registro Imobiliário da Comarca não esteja plenamente satisfeita.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao expedir a Guia de Transmissão, o setor competente fará constar na mesma a inscrição: “VÁLIDA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1998, DE ACORDO COM A LEI”.

Art. 3.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência jurídica aos possuidores de glebas de terra na área do Município, na aquisição da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica, ainda, autorizada a assistência jurídica aos participantes de processo de Inventário no qual o ‘*de cujus*’ tenha deixado imóvel rural a partilhar localizado no Município, e, cuja área total não exceda a 100 ha (cem hectares).

Art. 4.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer confeccionar 1.000 (mil) blocos de 50 (cinquenta) conjuntos de Notas Fiscais de Produtor Rural cada, na forma da legislação estadual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Referidos Blocos de Notas Fiscais de Produtor Rural serão confeccionados a pedido do produtor rural, proprietário, possuidor, arrendatário, comodatário, usufrutuário ou meeiro, tantos blocos quantas forem as áreas de seu uso ou ocupação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução do disposto no artigo anterior correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, a saber:

PREFEITURA Municipal de VILA VALÉRIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Agricultura

Administração

Administração Geral

2304070212 – Manutenção, Programação e Divulgação dos Serviços da Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico.

3.0.0.0 Despesas Correntes.

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 03 de abril de 1998.

LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS
Secretária Municipal de Administração e Finanças